



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

#### ATA N.º 14 /V/ (2ª)

Destituição do Secretária e Vice-Secretária da Mesa.....661

#### ATA N.º 15 /V/ (2ª)

Eleição do Secretário e Vice-Secretário da Mesa .....662

#### Decisão N.º 9 /V/CA, de 3 de abril de 2019

aprova o regulamento de recrutamento de assessores e consultores para o parlamento nacional.....662

#### Decisão N.º 13/V/CA, de 24 de maio de 2019

Autoriza o Secretário-Geral a Contratar uma Agencia Aerea de Viagens para fornecer Bilhetes de Viagem aérea para o Parlamento Nacional.....666

#### Decisão N.º 14 /V/CA, de 05 de julho de 2019

Nomeação Da Senhora Olinda Guterres, Deputada Da Bancada Khunto, Para Integrar O Júri Do Concurso Público Para Recrutamento Do Secretário-Geral Do Parlamento Nacional .....666

### PRIMEIRO MINISTRO

#### Despacho N.º 037/PM/VI/2020

Autorização excepcional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse público e conveniência de serviço .....667

#### Despacho N.º 042/PM/VI/2020

Autorização excepcional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse público e conveniência de serviço .....668

#### Despacho N.º 043/PM/VI/2020

Autorização excepcional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse público e conveniência de serviço.....669

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Despacho N.º 30/GABMI/VI/2020

Alteração do Despacho N.º 26/Gabmi/Vi/2020, de 1 de Junho.....670

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun .....670

### MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL :

#### Despacho N.º 01/VIII-GC/MACLN/2020 De 08 de Junho

Sobre a Delegação de Competências no Secretário de Estado para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional.....670

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

#### DESPACHO N.º 01 / M - MAE / VI / 2020

Delegação de Competências .....672

### ATA N.º 14 /V/ (2ª)

## DESTITUIÇÃO DO SECRETÁRIA E VICE-SECRETÁRIA DA MESA

— Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, ao abrigo do disposto no artigo 20.º-B do Regimento do Parlamento Nacional, procedeu-se, no Plenário do Parlamento Nacional de Timor-Leste, à votação da destituição da Secretária e da Vice-Secretária da Mesa do Parlamento Nacional, respetivamente, Senhora Deputada Maria Terezinha Viegas e Senhora Deputada Isabel M. B. Freitas Ximenes. —

— Realizada a votação por escrutínio secreto, com a presença de 42 deputados, foi de seguida feita a contagem dos votos entradas na urna, apurando-se os seguintes resultados: —

— Votantes: 42; —

— Votos a favor: 39; —

— Votos contra: 0; —

— Abstenções: 3; —

— Votos em branco: 0; —

— Votos nulos: 0. —

— Supervisionaram a contagem dos votos os Senhores Deputados Elvina Sousa Carvalho (PD) e Mariano Fatubai Mota (FRETILIN). —

— Nos termos legais e regimentais aplicáveis e face aos resultados obtidos, foi declarada a destituição Senhora Deputada Maria Terezinha Viegas do cargo de Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e a destituição da Senhora Deputada Isabel M. B. Freitas Ximenes do cargo de Vice-Secretária da Mesa do Parlamento Nacional. —

— Para constar se lavrou a presente ata, que depois lida, foi

assinada pelo Presidente e pela Vice-Secretária do Parlamento Nacional.

Díli, 2 de junho de 2020.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

A Vice-Secretária da Mesa,

**Regina Freitas**

**ATA N.º 15 /V/ (2ª)**

**ELEIÇÃO DO SECRETÁRIO E VICE-SECRETÁRIO DA MESA**

— Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, ao abrigo do disposto no artigo 19.º e no nº 2 do artigo 20.º do Regimento do Parlamento Nacional, procedeu-se, no Plenário do Parlamento Nacional Timor-Leste, à eleição do Secretário e Vice-Secretário do Parlamento Nacional, tendo sido submetida a sufrágio uma lista única com os seguintes candidatos: Deputada Lídia Norberta dos Santos Martins como Secretária e Deputado António Maria Nobre Amaral Tilman como Vice-Secretário da Mesa.

— Realizada a votação por escrutínio secreto, com a presença de 42 deputados, foi de seguida feita a contagem dos votos entradas na urna, apurando-se os seguintes resultados:—

— Votantes: 42;

— Votos a favor: 41;

— Votos contra: 0;

— Abstenções: 1;

— Votos em branco: 0;

— Votos nulos: 0.

— Supervisionaram a contagem dos votos os senhores Deputados António de Sá Benevides (PUDD) e Noé da Silva Ximenes (PLP).

— Nos termos legais e regimentais aplicáveis e face aos resultados obtidos, a Senhora Deputada Lídia Norberta dos Santos Martins foi declarada eleita Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e o Senhor Deputado António Maria Nobre Amaral Tilman declarado eleito Vice-Secretário da Mesa do Parlamento Nacional.

— Para constar se lavrou a presente ata, que depois lida, foi assinada pelo Presidente e pela Vice-Secretária do Parlamento Nacional.

Díli, 2 de junho de 2020

O Presidente do Parlamento Nacional

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

A Vice-Secretária da Mesa,

**Regina Freitas**

**Decisão n.º 9 /V/CA, de 3 de abril de 2019**

**APROVA O REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO DE ASSESSORES E CONSULTORES PARA O PARLAMENTO NACIONAL**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento do Parlamento Nacional, o Conselho de Administração aprova, em anexo à presente Decisão, o Regulamento de recrutamento de assessores e consultores para o Parlamento Nacional.

Aprovada na 13.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 3 de abril de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional,

**Adelino Afonso de Jesus**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO DE  
ASSESSORES E CONSULTORES PARA O  
PARLAMENTO NACIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente regulamento estabelece o procedimento de recrutamento dos assessores e consultores contratados pelo Parlamento Nacional.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito de aplicação**

- 1- O presente regulamento aplica-se a todos os assessores e consultores nacionais e internacionais.
- 2- Os contratados no âmbito do presente regulamento não adquirem o estatuto de funcionários do Parlamento Nacional ou agentes da administração pública, não podendo ser designados para qualquer cargo de direção e chefia.

**Artigo 3.º**  
**Princípios Gerais**

Os processos de recrutamento previstos neste regulamento obedecem aos seguintes princípios:

- a) Princípio da transparência, tendo o recrutamento e a seleção como base o mérito e as competências profissionais;
- b) Igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos;
- c) Remuneração com base no princípio custo-benefício;
- d) Liberdade de candidatura;
- e) Neutralidade da composição do júri

**CAPÍTULO II**  
**Recrutamento e seleção**

**Secção I**  
**Processo de recrutamento e de seleção**

**Artigo 4.º**  
**Etapas do recrutamento e seleção**

O recrutamento e a seleção dos contratados cumprem as seguintes etapas:

- a) Anúncio;
- b) Receção de candidaturas;

- c) Avaliação curricular;
- d) Entrevista;
- e) Verificação de referências profissionais;
- f) Notificação do candidato selecionado;
- g) Negociação e assinatura do contrato.

**Artigo 5.º**  
**Anúncio**

- 1- A Direção de Recursos Humanos e Formação deve publicar o anúncio para contratação de assessores e consultores, no portal eletrónico do Parlamento Nacional ou em outros meios de comunicação considerados relevantes, pelo prazo mínimo de dez dias úteis.
- 2- O anúncio deve conter os seguintes elementos:
  - a) Os termos de referência e respetivos critérios de seleção;
  - b) As etapas de recrutamento e seleção;
  - c) Os prazos e forma de apresentação da candidatura.

**Artigo 6.º**  
**Candidaturas**

- 1-As candidaturas devem cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Submissão de resposta por escrito aos critérios de seleção a qual não deve exceder 3 páginas;
  - b) Submissão do currículo;
  - c) Detalhes de contacto de 3 referências profissionais;
  - d) Declaração, sob compromisso de honra, de que todas as informações prestadas são verdadeiras;
  - e) Certificados ou diplomas académicos.
- 2- As respostas escritas aos critérios de seleção devem:
  - a) Descrever a capacidade para desempenhar as competências requeridas;
  - b) Citar exemplos específicos que demostrem a compreensão e os conhecimentos do candidato na área.
- 3-O currículo deve conter as seguintes informações:
  - a) Nome, morada, detalhes de contacto;
  - b) Detalhes do trabalho atual;
  - c) Historial de emprego; e
  - d) Experiências ou estudos relevantes.

**Artigo 7.º**

**Critérios de seleção obrigatórios e preferenciais**

- 1- Constitui critério de seleção obrigatório para os assessores e consultores internacionais, o domínio da língua portuguesa, e critério de seleção preferencial o conhecimento da língua tétum.
2. Constitui critério de seleção obrigatório para os contratados nacionais, o domínio das duas línguas oficiais.
3. Constitui critério preferencial experiência parlamentar anterior.
4. Constitui critério preferencial um bom nível de conhecimento da língua inglesa.

**Artigo 8.º**

**Método de classificação**

- 1- A Direção de Recursos Humanos e Formação prepara o método de classificação dos candidatos para fins de avaliação curricular.
- 2- O método de classificação tem que ter em conta o preenchimento dos requisitos de candidatura e os critérios de seleção nos termos definidos neste regulamento.

**Artigo 9.º**

**Painel de seleção**

- 1- No período de receção das candidaturas, a Direção de Recursos Humanos e Formação constitui um painel de seleção, com a seguinte composição:
  - a) Um representante do Gabinete de Estudos Estratégicos e Jurídicos;
  - b) Um representante da Direção, Serviço ou Órgão beneficiário;
  - c) Um representante da Direção de Recursos Humanos e Formação;
  - d) Membros adicionais, caso se revele necessário.
- 2- O painel de seleção procede à avaliação curricular com base na classificação e determina os candidatos para a entrevista.
- 3- Os candidatos que passarem a avaliação curricular são notificados e convidados para a entrevista.
- 4- Os membros do painel de seleção devem declarar a existência de quaisquer conflitos de interesses em relação aos candidatos, mediante a assinatura de uma declaração que deve ser anexada ao relatório de seleção, e o presidente do painel de seleção deve decidir se esse membro deve ser dispensado da totalidade ou parte das deliberações do processo de seleção.

**Artigo 10.º**

**Entrevista**

- 1- A entrevista pode ser presencial ou à distância, com recurso aos meios de comunicação disponíveis.
- 2- A Direção de Recursos Humanos e Formação deve preparar previamente os modelos de perguntas para a entrevista, focados em questões técnicas específicas relacionadas com os requisitos de competências estipulados nos termos de referência e a sua adequação ao perfil exigido, e divulgá-las aos membros do painel de seleção.
- 3- O painel de seleção reúne-se para entrevistar os candidatos apurados na avaliação curricular e delibera sobre a seleção do candidato ou candidatos mais qualificados para preencher a vaga.
- 4- Caso o painel de seleção considere que nenhum candidato é adequado para preencher a vaga, deve propor que o Secretariado-Geral volte a anunciar a vaga.

**Artigo 11.º**

**Verificação de referências do candidato apurado durante a entrevista**

- 1- Nos casos em que o painel de seleção recomende um ou mais candidatos, a Direção de Recursos Humanos e Formação procede à verificação das referências, preferencialmente por escrito, e da história de trabalho dos candidatos, podendo igualmente verificar as qualificações académicas ou as creditações profissionais dos candidatos.
- 2- O resultado da verificação das referências e das qualificações profissionais é comunicado aos membros do painel de seleção que decidem e classificam o candidato ou candidatos a serem recomendados para preencher a vaga.

**Artigo 12.º**

**Relatório do painel de seleção**

- 1- Cumpridos os trâmites estipulados no artigo anterior, o painel de seleção envia o relatório de seleção ao Secretário-Geral, recomendando, sempre que possível, os três melhores candidatos, e anexando os seguintes documentos:
  - a) Os termos de referência para a posição, bem como o plano de recrutamento;
  - b) Cópia da candidatura de todos os candidatos;
  - c) O resultado da verificação das referências das qualificações académicas e profissionais.
- 2- O relatório de seleção é aprovado pelo Secretário-Geral quando o candidato ou candidatos cumpram ou excedam as qualificações e experiências de trabalho requeridas nos critérios de seleção estipulados nos termos de referência, dele dando conhecimento ao Conselho de Administração

**Artigo 13.º**

**Notificação dos resultados de seleção e negociação dos termos do contrato**

- 1- Após a tomada de decisão pelo Secretário-Geral, a Direção de Recursos Humanos e Formação do Parlamento Nacional inicia a negociação contratual com o candidato em questão.
- 2- O candidato selecionado é notificado conjuntamente com uma oferta de contrato, contendo as informações sobre os respetivos direitos e obrigações e uma proposta salarial.
- 3- Se o primeiro melhor candidato não aceitar os termos e condições do contrato, a Direção de Recursos Humanos e Formação deve avançar para a negociação com o segundo melhor candidato, e assim sucessivamente até esgotar a lista dos candidatos recomendados.

**Artigo 14.º**

**Aprovação final**

Finda a negociação, a Direção de Recursos Humanos e Formação envia um ficheiro para a aprovação final do Secretário-Geral, contendo os seguintes documentos:

- a) Cópia do esboço do contrato negociado com o candidato selecionado;
- b) Prova das suas qualificações académicas.

**Artigo 15.º**

**Assinatura do contrato e início de funções**

- 1- Após validação final do contrato pelo Secretário-Geral, a Direção de Recursos Humanos e Formação notifica o candidato selecionado para marcação da assinatura do contrato e início de funções.
- 2- A Direção de Recursos Humanos e Formação, em coordenação com o Gabinete de Estudos Estratégicos e Jurídicos, organiza uma sessão introdutória sobre o funcionamento do Parlamento Nacional e as funções a desempenhar.

**Artigo 16.º**

**Adjudicação direta**

A contratação por ajuste direto deverá ser considerada excecional e apenas permitida após parecer favorável da Direção de Recursos Humanos e Formação e aprovação do Conselho de Administração.

**Secção II**

**Elementos do contrato, exclusividade e impedimentos**

**Artigo 17.º**

**Requisitos do contrato**

O contrato menciona obrigatoriamente, entre outros elementos, os seguintes:

- a) As partes contratantes;

- b) O objeto do contrato;
- c) A duração do contrato, com referência à data de início e do termo do contrato;
- d) Condição para a sua renovação;
- e) A descrição das atividades a desempenhar;
- f) O local de desempenho das funções;
- g) Regime de horário aplicável;
- h) O responsável pela coordenação e a principal contraparte;
- i) Obrigatoriedade de apresentação de relatórios de atividades mensais;
- j) Remuneração;
- k) Direitos e obrigações das partes;
- l) As causas de rescisão por qualquer das partes;
- m) A eleição do Tribunal Distrital de Díli como foro competente para resolução de diferendos;
- n) Data e assinatura das partes.

**Artigo 18.º**

**Impedimentos e exclusividade**

- 1- Os contratados estão proibidos de se relacionar e de exercer qualquer influência junto das entidades públicas ou privadas onde desempenham ou tenham desempenhado funções cujo exercício possa suscitar, em concreto, uma incompatibilidade.
- 2- Salvo se o contrato dispuser de forma diferente os contratados exercem funções em regime de exclusividade.
- 3- Constitui causa de rescisão unilateral do contrato o incumprimento pelo contratado do disposto neste artigo.

**CAPÍTULO III**

**Gestão de contratos**

**Artigo 19.º**

**Gestão e fiscalização dos contratos**

A Direção de Recursos Humanos e Formação deve assegurar uma gestão eficiente dos contratos, sendo da sua responsabilidade:

- a) A revisão das necessidades de contratação e do plano de recrutamento a ser enviado para o Secretário-Geral, sempre que solicitado e aquando da preparação do orçamento privativo do Parlamento Nacional;

- b) Elaborar os termos de referência da posição a ser recrutada para aprovação pelo Secretário-Geral; abstenção na : 4ª reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em 24 de maio de 2019.
- c) Rever e aprovar o processo de seleção; Publique-se.
- d) Avaliar os pedidos de renovação de contratos.

**Artigo 20.º**

**Avaliação de desempenho**

A avaliação de desempenho dos contratados ao abrigo do presente regulamento rege-se por diploma próprio.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições finais**

**Artigo 21.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

**Decisão nº 13/V/CA, de 24 de maio de 2019**

**Autoriza o Secretário-Geral a Contratar uma Agência Aerea de Viagens para fornecer Bilhetes de Viagem aérea para o Parlamento Nacional**

A Lei nº 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 9º da referida lei, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 9º no n.º 1 e 2, alínea b), o Conselho de Administração delibera autorizar o Secretário-Geral a Contratar uma Agência Aerea de Viagens para fornecer Bilhetes de Viagem aérea para o Parlamento Nacional.

A presente decisão foi tomada por pelos membros do conselho da Administração presentes com 3 votos a favor, contra 0 e

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Adelino Afonso de Jesus**

**Decisão nº 14/V/CA, de 05 de julho de 2019**

**NOMEAÇÃO DA SENHORA OLINDA GUTERRES, DEPUTADA DA BANCADA KHUNTO, PARA INTEGRAR O JÚRIDO CONCURSO PÚBLICO PARA RECRUTAMENTO DO SECRETÁRIO-GERAL DO PARLAMENTO NACIONAL**

O Conselho de Administração, na sua 18ª reunião extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2019, deliberou o seguinte:

- a. Ainda que, e de acordo com a Decisão nº 11/V/CA, de 3 de maio de 2019, o Senhor Adriano do Nascimento, Deputado da Bancada PD, tenha sido nomeado para membro do júri para recrutamento do Secretário-Geral do Parlamento Nacional, o próprio acabou por desistir do cargo para o qual foi nomeado;
- b. Considerando que, nos termos do artigo 13, nº 2 da Decisão nº 10/V/CA, de 17 de abril de 2019, o júri delibera com a participação efetiva de todos os seus membros, que os membros se disponibilizam a estar presentes nas reuniões e que a ausência de um deve ser substituída por um suplente para assegurar o funcionamento nas respetivas deliberações;
- c. Considerando que, no exercício das suas funções, o júri deve obedecer ao regulamento de recrutamento do Secretário-Geral do Parlamento Nacional, aprovado com a Decisão nº 10/V/CA, de 17 de abril de 2019;

Assim, e tendo em conta as considerações apresentadas e respeitando a importância de assegurar o normal funcionamento do júri do concurso de modo a que este possa concluir o procedimento de recrutamento e seleção do Secretário-Geral do Parlamento Nacional, o Conselho de Administração delibera a nomeação da Senhora Olinda Guterres, Deputada da Bancada KHUNTO, para integrar o júri do concurso público supramencionado.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Adelino Afonso de Jesus**

**DESPACHO N.º 037/PM/VI/2020**

**Autorização excecional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse público e conveniência de serviço**

Considerando que, no dia 01 de junho de 2020, deu entrada no Gabinete do Primeiro-Ministro, uma mensagem de correio eletrónico subscrita pela Dra. Vera Lúcia da Conceição Querido, na qual requer a Sua Excelência o Primeiro-Ministro a autorização excecional de entrada em território timorense, conjuntamente com o seu agregado familiar composto pelo filho António Maria Querido de Gomes Sabino, e pela mãe Margarida da Conceição José Querido;

Considerando que o requerimento apresentado se considera devidamente instruído e passível de ser decidido;

Considerando que a Dra. Vera Querido é contratada pela Arent Fox, representando o estado em diversos processos judiciais de elevada importância e que nessa qualidade existem importantes desenvolvimentos, e diligências processuais a serem tomadas num curto espaço de tempo e que implicam a presença da mandatária no processo em Timor-Leste, por forma a salvaguardar o interesse do Estado de Timor-Leste;

Considerando que foi emitido um parecer jurídico pela Assessoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros,

no qual se entende ser de interesse público a presença da Dra. Vera Lúcia da Conceição Querido, por forma a poder acompanhar os processos judiciais em que é mandatária e prosseguir atempadamente, com todas as diligências que se considerem necessárias para salvaguardar os direitos do Estado;

Considerando que nos termos do n.º1 do art.º39 da Constituição da RDTL, “o Estado protege a família como célula base da sociedade e condição para o harmonioso desenvolvimento da pessoa” e nos termos do n.º 1 do art.º 18 “A criança tem direito a protecção especial por parte da família, da comunidade e do Estado, particularmente contra todas as formas de abandono, discriminação, violência, opressão, abuso sexual e exploração” e que nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 70 da Lei de Imigração e Asilo, confere o direito de reagrupamento familiar em território nacional aos “estrangeiros que sejam cônjuges, filhos menores, adotados ou incapazes e ascendentes a cargo do estrangeiro residente e que dele dependam”;

Considerando que a sua progenitora, a Sra. Margarida da Conceição José Querido, e o seu filho António Maria Querido de Gomes Sabino, são seus dependentes, vivendo em economia comum, com comunhão de mesa e habitação, de entreajuda e partilha de recursos;

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto do Governo n.º9/2020, de 29 de maio, o Primeiro-Ministro pode autorizar excecionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional com fundamento na existência de interesse público de cariz económico e conveniência de serviço;

Considerando que a requerente juntou documento médico que comprova que o agregado familiar não se encontra infetado com SARS-Cov-2;

Assim,

ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de maio:

1. Autorizo excecionalmente, por motivos de conveniência de serviço, a entrada em território timorense dos seguintes cidadãos:

- a) Vera Lúcia da Conceição Querido, cidadã portuguesa e portadora do passaporte n.º CB057228 válido até ao dia 09 de agosto de 2024;
- b) Margarida da Conceição Querido, cidadã portuguesa e portadora do passaporte n.º P113854 válido até ao dia 15 de março de 2021;
- c) António Maria Querido de Gomes Sabino, cidadão português e portador do passaporte n.º C512248.

2. A autorização de entrada do estrangeiro supra identificado fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte do mesmo;

3. Durante a sua permanência em território nacional, o estrangeiro identificado no n.º 1 está obrigado ao cumprimento das instruções que lhes forem transmitidas pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde, nomeadamente as que visarem o seu confinamento obrigatório em local de isolamento profilático ou o respetivo transporte entre o local de isolamento e o aeroporto;
4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte do estrangeiro identificado no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excecional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, 04 de junho de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 042/PM/VI/2020**

**Autorização excecional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse público e conveniência de serviço**

Considerando que, no dia 3 de junho de 2020, deu entrada no Gabinete do Primeiro-Ministro um requerimento subscrito pela Sra. Yus Kaka, oficial consular da KBRI Díli, através do qual, formalizou um pedido de autorização excecional de entrada em território nacional timorense, do Adido de Polícia da KBRI, a Grande Comissária de Polícia (Kombespol), Muji Diah Setianie;

Considerando que o requerimento apresentado se considera devidamente instruído e passível de ser decidido;

Considerando que a Grande Comissária de Polícia (Kombespol), Muji Diah Setiani, pretende entrar em Timor-Leste para regressar às funções como adido de polícia, funções nas quais coordena todos os assuntos policiais entre a polícia Indonésia e a polícia de Timor-Leste, o que inclui entre outros o registo e coordenação relativamente a todos os incidentes registados nas fronteiras entre os dois países, e a assinatura sob responsabilidade dos pedidos de entrada na indonésia para cidadãos timorenses, inclusive em situação de evacuação médica;

Considerando que o Conselho de Ministros considerou que a maior ameaça à saúde pública se consubstancia na possível entrada de pessoas em Timor-Leste ilegalmente, sem o controlo

sanitário e quarentena apropriados, podendo desta forma causar um novo focus do Virus SARS-Cov2 e da doença Covid-19, torna-se importantissimo a figura do adido da policia da Embaixada da Indonésia em Timor-Leste, possibilitando uma maior concertação de esforços entre a Policia Nacional de Timor-Leste e a Polícia Indonésia para o controle fronteiriço;

Considerando que não obstante, o Governo de Timor-Leste ter encetado todos os esforços para tentar melhorar a preparação do Sistema Nacional de Saúde para lidar com o vírus SARS-Cov2 e doença Covid-19, existem ainda carências importantes, que na possibilidade de um surto descontrolado dificultam uma ação eficaz no tratamento por forma a evitar a perda de vidas humanas;

Considerando que a possibilidade de um surto descontrolado poder vir a inundar o Sistema Nacional de Saúde, tal colocará também em risco os cidadãos que tem outros tipos de patologias e que dessa forma não conseguirão aceder a tratamento;

Considerando que no exercício das suas funções a Adido de Polícia da KBRI, é signatária da autorização de entrada em território indonésio, responsabilizando-se pela segurança de tal ato, sendo portanto o seu papel fundamental para a aprovação atempada dos pedidos de evacuação médica.

Considerando que, em conformidade com o disposto no 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de maio, o Primeiro-Ministro pode autorizar excecionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional com fundamento na existência de conveniência de serviço ou de interesse nacional;

Considerando que o requerente juntou documento médico que comprova que o cidadão indonésia Mujo Diah Setiani, não se encontra infetada com SARS-Cov-2;

Assim,

ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de maio:

1. Autorizo excecionalmente, por motivos de conveniência de serviço, a entrada em território timorense da cidadã indonésia Muji Diah Setiani, portadora do Passaporte n.º D040745, válido até 20 de março de 2024;
2. A autorização de entrada do estrangeiro supra identificado fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte do mesmo;
3. Durante a sua permanência em território nacional, o estrangeiro identificado no n.º 1 está obrigado ao cumprimento das instruções que lhes forem transmitidas pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde, nomeadamente as que visarem o seu confinamento obrigatório em local de isolamento profilático ou o respetivo transporte entre o local de isolamento e o aeroporto;
4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo



da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte do estrangeiro identificado no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excecional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, 04 de maio de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º043/PM/VI/2020**

**Autorização excecional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse público e conveniência de serviço**

Considerando que, dia 01 de junho de 2020, deu entrada no Gabinete do Primeiro-Ministro uma mensagem de correio eletrónico subscrita pela Dra. Korshed Mahmuda Shayema, cidadã da República do Bangladesh, na qualidade de Assessora da Qualidade no Ministério da Saúde, na qual solicitou a Sua Excelência o Primeiro-Ministro autorização para a entrada em território nacional;

Considerando que, ainda que tenha dado entrada no dia 01 de junho de 2020, não foi junto o documento comprovativo de não infeção pelo vírus SARS-Cov2 e da doença Covid-19, documento esse que só foi junto no dia 4 de junho de 2020, data em que se considera completo e passível de ser decidido;

Considerando que a Dra. Korshed Mahmuda Shayema encontra-se presentemente na Austrália e o seu regresso a Timor-Leste é considerado fundamental por forma a apoiar esforço nacional de prevenção e combate ao SARS-Cov2 e à doença Covid-19, nomeadamente através do controlo de qualidade dos testes, elaboração e aperfeiçoamento dos manuais de procedimento e outras funções relacionadas com o controlo de qualidade;

Considerando que em plena pandemia de SARS-Cov-2, tem sido feito um enorme esforço por parte do Governo da RDTL, no sentido de capacitar o Laboratório Nacional para a realização dos testes de infeção, possibilitando assim efetuar independentemente de países terceiros os referidos testes.

Considerando que tal é fundamental, e é uma verdadeira expressão de soberania e independência, mas, só é possível com um correto controlo da qualidade mantendo a coerência e qualidade dos procedimentos implementados

Considerando que o controlo de qualidade, e a certeza da eficiencia dos testes a realizar ao SARS-Cov2 e à doença Covid-19 é fundamental no planeamento da prevenção e combate à pandemia, terá de se considerar que existe conveniência de serviço e interesse público na vinda da Assessora de controlo de qualidade do Ministério da Saúde a Dra. Korshev Mahmuda Shayema.

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 8/2020, de 30 de abril, o Primeiro-Ministro pode autorizar excecionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional com fundamento na existência de conveniência de serviço ou de interesse nacional;

Considerando que o requerente juntou documento médico que comprova que a cidadã do Bangladesh, Dra. Korshev Mahmuda Shayema não se encontra infetado com SARS-Cov-2;

Assim,

ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 8/2020, de 30 de abril:

1. Autorizo excecionalmente, por motivos de conveniência de serviço, a entrada em território timorense da cidadã do Bangladesh Dra. Korshev Mahmuda Shayema, portadora do Passaporte n.º BR0241 121, válido até 19/12/2022;
2. A autorização de entrada do estrangeiro supra identificado fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte do mesmo;
3. Durante a sua permanência em território nacional, o estrangeiro identificado no n.º 1 está obrigado ao cumprimento das instruções que lhes forem transmitidas pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde, nomeadamente as que visarem o seu confinamento obrigatório em local de isolamento profilático ou o respetivo transporte entre o local de isolamento e o aeroporto;
4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte do estrangeiro identificado no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excecional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, 05 de maio de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO Nº 30/GABMI/VI/2020**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

**ALTERAÇÃO DO DESPACHO Nº 26/GABMI/VI/2020, de 1 de Junho**

O Despacho Nº 26/GABMI/VI/2020, de 1 de Junho, veio implementar o Decreto do Governo Nº 9/2020, de 29 de Maio em que o Governo procede à regulamentação do Decreto do Chefe de Estado, estabelecendo as medidas que darão execução à declaração do estado de emergência que vigorará entre as 00:00 horas do dia 28 de Maio e as 23:59 horas do dia 26 de Junho de 2020.

A principal medida aprovada no suprarreferido despacho está relacionada com o artigo 18.º do suprarreferido Decreto do Governo, que concede a competência ao Ministro do Interior para proceder ao encerramento temporário dos postos de fronteira.

Considerando que neste momento se coloca uma situação de perigo relativamente ao número de casos detetados na vizinha República da Indonésia, especialmente em Timor Ocidental com o qual a República Democrática de Timor-Leste mantém fronteiras terrestres.

Nesse sentido, a forma de proteção dos cidadãos que se encontram neste momento em território nacional será, necessariamente o controlo apertado das entradas, sejam elas de pessoas ou de mercadorias.

Este controlo deve, no imediato e de forma temporária, resultar no impedimento da entrada de mercadorias pela fronteira terrestre, mantendo-se, contudo, abertas as vias aéreas e marítima para a entrada dos produtos com destino ao território nacional.

Assim, nos termos do artigo 18.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de Maio, determino o seguinte:

1. O presente despacho procede à alteração do Despacho Nº 26/GABMI/VI/2020, de 1 de Junho.

2. O ponto 2 do suprarreferido despacho passa a ter a seguinte redação:

Atendendo às limitações previstas no número anterior, deve ser conferida prioridade de entrada aos cidadãos nacionais, cumprindo sempre o disposto quanto ao processo de entrada de pessoas previstas no Decreto do Governo n.º 29/2020, de 29 de Maio, encontrando-se temporariamente proibida a entrada de qualquer tipo de mercadoria.

3. O presente despacho entra de imediato em vigor.

Díli, 8 de Junho de 2020

O Ministro em Exercício

**BGen. Ref. Filomeno da Paixão de Jesus**

— Ha`u sertifika katak, lora ida-ne`e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 87 no 88 Livro **Protokolu nº 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRUS BA Armindo Soares**, ho termu hirak tuir mai ne`e : \_\_\_\_\_

— iha lora 28.03.1980, **Armindo Soares**, kaben ho Catarina Soares, moris iha Manatuto, suku Aiteas, Posto Administrativo Manatuto, Município de Manatuto, hela fatin ikus iha suku Aiteas, Posto Administrativo de Manatuto, Município de Manatuto, Mate iha Carlilo/Manatuto. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne`ebé nia fiar ba, hodi nune`e, nia fe`en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Catarina Soares**, faluk ho **Armindo Soares**, moris iha Manatuto, hela- fatin iha Suku Aiteas, Posto Administrativo de Manatuto, Município de Manatuto. \_\_\_\_\_

— **Manuel Soares**, kaben ho Juliana Maria Auxiliadora da Silva, moris iha Manatuto, hela- fatin iha Suku Aiteas, Posto Administrativo de Manatuto, Município de Manatuto. \_\_\_\_\_

— Ida ne`ebé nu`udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Armindo Soares**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de`it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne`ebe la temi iha eskritura ne`e karik, tenke fó hatene faktu ne`e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 29 de Maio de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**Despacho n.º 01/VIII-GC/MACLN/2020 De 08 de Junho**

**Sobre a Delegação de Competências  
no Secretário de Estado para os Assuntos dos Combatentes  
da Libertação Nacional**

1. Nos termos conjugados dos artigos 4.º alínea k), 10.º n.º 1, 25.º, 36º nº 1 e 37º alínea b) do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, com a primeira alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, que cria a orgânica do VIII

Governo Constitucional, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 19/2018 de 27 de Dezembro, que cria a Orgânica do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, delegeo no Secretário de Estado para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, Gil da Costa Monteiro “Oan Soru”, as minhas competências relativas :

- 1.1. Aos assuntos e à prática de actos no âmbito das competências atribuídas ao Ministério ou ao membro do governo responsável pelos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, previstas no artigo 2º, alíneas f) e j) da orgânica do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, nomeadamente, as seguintes :
  - a. Reconhecimento e Valorização de Combatentes, Veteranos e Martires da Libertação Nacional;
  - b. Implementação do Programa de Fundo de Investimento de Veteranos, sendo uma actividade geradora de rendimentos.
- 1.2. A tutela da Comissão de Homenagem, Supervisão de Registo e Recurso, em conformidade com o número 2 do Artigo 25º da orgânica do VIII Governo Constitucional.
- 1.3. Ao apoio e a colaboração com o Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional criado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 28 de Março.
2. Ratifico todos os actos entretanto praticados pelo Secretário de Estado para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional no âmbito das competências previstas no número anterior, desde a data da respectiva delegação até à data de publicação do presente despacho.
3. Tendo presente o teor e o alcance do presente despacho, todas as intervenções feitas, ou a fazer, pelo Secretário de Estado para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional presumem-se realizadas no âmbito da delegação de competências ora conferida, sem necessidade de qualquer menção expressa nesse sentido.
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação até o termo do mandato do VIII Governo Constitucional.

Publique-se.

Dfili, 08 de Junho de 2020

**Júlio Sarmiento da Costa “Meta Mali”**  
Ministro

**DESPACHO Nº 01/ M - MAE / VI / 2020**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

CONSIDERANDO O REGIME DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, previsto nos artigos 36 e 37 da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior e é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

CONSIDERANDO O REGIME JURÍDICO DO APROVISIONAMENTO, aprovado pelo decreto-lei n.º 10/2005, de 21 de Novembro (conforme sexta alteração operada pelo decreto-lei n.º 30/2019, de 10 de Dezembro) cujo artigo 21.º, n.º 1, prevê que “a delegação de competências em matéria de aprovisionamento apenas é permitida quando for expressamente autorizada pelo presente Decreto-Lei”. O n.º 2 do artigo 21.º permite que o ministro pode delegar, por escrito, a competência para a realização de procedimentos de aprovisionamento.

CONSIDERANDO O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, aprovado pelo decreto-lei n.º 11/2005, de 21 de Novembro, cujo artigo 11.º, n.º 1 prevê que “a delegação de competências relativa à assinatura de contratos públicos apenas é permitida quando for expressamente autorizada por lei”. O n.º 2 do art.º 11 conjugado com o art.º 6, n.º 2, alínea e), e com o art.º 28, n.º 2, permite que o ministro pode delegar, em dirigente seu subordinado, por escrito, a competência para aprovar ou assinar contratos públicos.

CONSIDERANDO QUE O MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL é o membro do Governo responsável pelo Ministério da Administração Estatal, nos termos do art.º 3, nr. 2, alínea g) da Orgânica do VIII Governo Constitucional, do art.º 5, nr. 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de Junho), e do Decreto do Presidente da República n.º 39/2020, de 28 de Maio.

EM CONFORMIDADE, DETERMINO:

1. DELEGAR, no Sr. Celestino Marques, actual Director da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado, deste Ministério da Administração Estatal, a competência para abrir, promover e dirigir procedimentos de aprovisionamento, realizados pelo ministério, com vista à adjudicação de contratos públicos no valor máximo de USD 25,000.00 (vinte e cinco mil dólares Norte-Americanos).
2. DELEGAR, no Sr. Celestino Marques, a competência para aprovar e assinar contratos públicos, em representação do

Estado Timorense através do Ministério da Administração Estatal, adjudicados na sequência dos procedimentos de aprovisionamento referidos no número anterior, com o valor máximo de USD 25,000.00 (vinte e cinco mil dólares Norte-Americanos).

3. PROIBIR o dirigente delegado de subdelegar as competências previstas nos números anteriores.
4. INSTRUIR o dirigente delegado a mencionar a delegação de poderes nos actos dos procedimentos de aprovisionamento e nos contratos públicos, promovidos e celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.
5. INSTRUIR o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável aos procedimentos de aprovisionamento, aos respectivos contratos públicos, assim como ao acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos públicos, promovidos e celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.
6. INSTRUIR o dirigente delegado a elaborar e apresentar relatório mensal com informação sobre a execução desta delegação de poderes, nomeadamente:
  - a) lista de identificação dos procedimentos de aprovisionamento abertos, com informação sobre o valor, a fase e o progresso do procedimento;
  - b) lista de identificação dos contratos públicos assinados;
  - c) informação sobre situações de cumprimento defeituoso ou incumprimento na execução dos contratos públicos;
  - d) outra informação relevante para o conhecimento do ministro.
7. ESTA delegação de poderes caduca com o termo do meu actual mandato como Ministro da Administração Estatal, sem prejuízo da modificação ou revogação da delegação, a todo o tempo.
8. ESTA delegação de poderes produz os seus efeitos após publicação na 2.<sup>a</sup> Série do Jornal da República.

Díli, 10 de Junho de 2020

---

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal